



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 073/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>10 / 12 / 2021</u>	<u>16 / 12 / 2021</u>	<u>16 / 12 / 2021</u>	<u>17 / 12 / 2021</u>
		Resultado da Votação <u>APROVADO</u> <u>UNANIME</u>	<u>Of. 193/2021</u>

Ementa: Concede desconto para pagamento
do Imposto sobre Propriedade Predial
e Territorial Urbana IPTU no exercício
de 2022

PROJETO DE LEI Nº 073 /2021.

Concede desconto para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2022.

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes descontos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em parcela única, referente ao exercício de 2022:

I – para pagamento até o dia 31 de janeiro de 2022 – desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

II – para pagamento até o dia 28 de fevereiro de 2022 – desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 1º de dezembro de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que autoriza a concessão de descontos para pagamento, em parcela única, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2022, para apreciação dos Nobres Vereadores.

O referido desconto é uma praxe utilizada pelo Município para aumentar a arrecadação nos primeiros meses do ano e ao mesmo tempo, oferecer uma vantagem ao contribuinte e facilitar o pagamento do IPTU.

Para este exercício financeiro destacamos que os descontos serão de 25% (vinte e cinco por cento) em janeiro e de 20% (vinte por cento) no mês de fevereiro de 2022.

Sendo estas as considerações para o referido desconto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito, em 1º de dezembro de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 73/2021:

Concede desconto para pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU no exercício de 2022.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 73/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo a concessão de desconto para o pagamento do IPTU no exercício de 2022. O projeto é composto por 01 (uma) página, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, já que está a adequar a legislação municipal aos ditames estatuídos pela ordem econômica e social vivida atualmente. Neste prisma a iniciativa em apreço encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I), que assim dispõe:

“Art.6º -- Compete ao município:

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;”

No mesmo prisma, em relação ao aspecto formal da propositura, mormente alteração de Lei Municipal, a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

Art.68 –São atribuições do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:



Todos os tributos têm um momento ordinário de pagamento, um vencimento, originário, como expressado no art. 160, do Código Tributário Nacional:

Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Assim, pode o Município, como medida de exceção estabelecer descontos para pagamentos antecipados de tributos. Os programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao Erário Municipal, e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito.

Atendidas as normas impostas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não há impedimento que a lei conceda desconto para pagamentos antecipados de Tributos.

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 73/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



Barra do Ribeiro, 12 de dezembro de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RN 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 73/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;

Barra do Ribeiro, 12 de dezembro de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



ATA 016/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às onze horas reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão de Constituição, Justiça e redação para análise dos seguintes Projetos de Lei 071/2021 e 073/2021. Após análise a mesma delibera, parecer favorável aos Projetos de Lei, pois cumprem todos os requisitos legais para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento, encerrou-se a presente reunião.

ATA Pluener,

Barra do Ribeiro 13 de dezembro de 2021.



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 073/2021 que **"Concede desconto para pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana IPTU no exercício de 2022."** Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à Plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 13 de dezembro de 2021.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário (ausente)

CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Relator



ATA 010/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento para análise dos Projetos de Lei: PROJETO DE LEI N.º 073/2021. Após análise a mesma delibera, parecer favorável aos Projetos de Lei, pois cumpre todos os requisitos necessários para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento, encerrou-se a presente reunião. *Rafael P. Faigo, Jacete Schulz*

Barra do Ribeiro 13 de dezembro de 2021.



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 073/2021 que "**Concede desconto para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial IPTU, para o exercício de 2022**". Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de dezembro de 2021.


KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ – MDB
Presidente


DALVANE JACÓ BARBIAN – PSB
Secretário


JANETE SCHULTZ LAUX – PSD
Relator